

cial de infantaria do exercito com monogramma das letras G. R.

O canhão tem superiormente ao galão dourado um outro de seda preta e espiguiha, formando esta na parte superior um pequeno ornato. As platinas serão fornecidas por dois cordões de ouro e retrós verde a 5 por cento apertadas junto á gola por dois pequenos botões da mesma cor e formato dos grandes.

O dolman tem cinco algibeiras, sendo duas lateraes e á altura do sexto botão, guarnecidas de galão de seda e espiguiha; duas abertas horizontalmente de cada lado da abotoadura e na altura do segundo botão cobertas com uma pequena pestana do mesmo pano e a quinta algibeira será collocada do lado esquerdo e pela parte interior do dolman.

O forro da aba em setim de lã preta. Tem na retaguarda dois botões grandes collocados na linha da cintura.

Calça de pano mescla azul claro com uma lista verde escuro de 0<sup>m</sup>,04 de largura. Duas algibeiras de 0<sup>m</sup>,14 de largura serão abertas horizontalmente, distanciadas 0<sup>m</sup>,05 do gós.

Barrete de pano azul ferrete, tendo uma lista de pano verde de 0<sup>m</sup>,05, afastada 0<sup>m</sup>,01 do bordo inferior, sendo este em toda a sua extensão e pela parte interna acompanhado por um vivo de polimento. Costuras avivadas de trancelim de ouro, exceptuando a do tempo, que será avivada a pano verde; e no tempo botão dourado com a forma de calote espherica tendo 0<sup>m</sup>,02 de base. Palla de sola de polimento preto com virola em relevo de carneira tambem de polimento preto, tendo na sua maxima largura 0<sup>m</sup>,05 e com a inclinação de 23°. Altura na frente 0<sup>m</sup>,09 e na retaguarda 0<sup>m</sup>,10.

Monogramma em prata das letras G. R. circundado com louros e carvalhos em dourado assente sobre uma chapa forrada de pano verde. Francalete de trancelim dourado modelo adoptado no exercito, seguro por dois botões brancos formato pequeno.

Bandoleira de polimento preto de 0<sup>m</sup>,06 com cartucheira tambem de igual polimento, tendo esta monogramma G. R. em branco, circundado por louros e carvalhos em dourado.

Capote do padrão adoptado para os officiaes de infantaria com botões grandes abaulados brancos e tendo mais applicada nos extremos da gola uma carcela de pano verde de 0<sup>m</sup>,08 de largura.

Uniforme de serviço de cotim de algodão como o dos officiaes de infantaria com monogramma G. R. em branco na gola.

Luvras de camurça branca para serviço e passeio, e de algodão cinzento para uniforme da mesma cor.

Fiador de liga de algodão branco ou seda com botão branco.

#### Fraças de pret

Jaqueta de pano azul ferrete, forrado de algodão cru, abotoado ao meio do peito com seis botões chatos, grandes, lisos, de metal branco; canhão e gola do mesmo pano, tendo esta carcelas de pano verde (1/3) onde serão collocados no lado direito as letras G. R. em branco e do lado esquerdo indicação de companhia e numero da praça no mesmo metal.

As platinas tambem do mesmo pano serão seguras por dois botões brancos pequenos, junto á gola.

Tem na retaguarda dois botões colchetes grandes, collocados na linha de cintura e á mesma altura, e nas costuras dois colchetes.

Divisas de pano verde em numero e disposição igual ao adoptado no exercito.

Calça de pano de mescla azul claro, com vivo verde em cada costura exterior. Duas algibeiras de 0<sup>m</sup>,14 de largura serão abertas horizontalmente a 0<sup>m</sup>,05 do cós.

Primeiro barrete, do formato actualmente adoptado pela infantaria, tendo uma lista de pano verde de 0<sup>m</sup>,05 afastada 0<sup>m</sup>,01 do bordo inferior, sendo este em toda a sua extensão e pela parte interna acompanhado por um vivo de polimento; costuras avivadas de pano verde, no tempo botão verde com 0<sup>m</sup>,02 de diametro; pala de sola de polimento, tendo 0<sup>m</sup>,05 na sua maxima largura e com a inclinação de 23°. Altura na frente 0<sup>m</sup>,09 e na retaguarda 0<sup>m</sup>,10. Monogramma em metal branco das letras G. R. circundado de louros e carvalhos em metal amarello; francalete de polimento envernizado, seguro por dois pequenos botões chatos de metal branco e fivela do mesmo metal.

Capas oleadas de pano cru infestado, cortadas segundo os moldes de capotes adoptados actualmente pelas praças de cavallaria, porem mais curtas e de forma que, quando vestidas, a sua orla inferior fique a 0<sup>m</sup>,1 do terreno; não tem algibeiras nem cabeção, nem abertura nas costuras dos quartos de trás e com o guarda manga mais curto. As casas serão abertas numas pequenas presilhas de carneira cosidas á capa.

Segundo barrete igual ao segundo barrete adoptado pela infantaria, avivado de verde com as letras G. R. em metal branco.

Uniforme de serviço de cotim de algodão padrão adoptado na infantaria.

Capote padrão adoptado para as praças de infantaria com botões chatos, grandes, de metal branco, tendo applicado nos extremos da gola uma carcela de pano verde de 0<sup>m</sup>,08 de largura e onde serão collocados na da direita as letras G. R. em pano preto, esquerda numero da companhia e da praça no mesmo pano. Do lado esquerdo e na altura do segundo botão uma pequena algibeira destinada ao apito.

#### Cavallaria

##### Officiaes

Dolman de pano azul ferrete, cintado, apertado ao meio do peito por dois botões grandes brancos abaulados lisos. As duas costuras lateraes não alcançam a orla inferior do dolman, são interrompidas á distancia de 0<sup>m</sup>,1.

A folha de trás é cortada de forma a deixar uma porção de pano sobre que assenta a parte posterior das abas, onde haverá de cada lado uma pestana de 0<sup>m</sup>,05 na sua maxima largura e guarnecida de galão de seda e espiguiha e que remata nas costas por um ornato de 0<sup>m</sup>,19 a 0<sup>m</sup>,21 de altura semelhante ao das mangas. A pestana tem quatro botões grandes iguaes aos da frente, dispostos em retangulo, ficando os dois superiores na linha de cintura. Em cada hombro terá duas passadeiras de pano para a collocação de platinas ou charlateiras, sendo estas forradas de pano verde. Gola, canhões e algibeiras, como as da infantaria da guarda republicana, sendo a carcela da gola guarnecida exteriormente por um cordão dourado igual ao adoptado na cavallaria do exercito. Platinas do mesmo pano do dolman.

Calça igual á dos officiaes de infantaria da guarda republicana, de comprimento tal que descanse na pua da espora, com duas listas de pano verde de 0<sup>m</sup>,25 de largura cada uma, distanciadas 0<sup>m</sup>,004 aos lados das costuras exteriores.

Calção, padrão adoptado para os officiaes de cavallaria, com listas iguaes ás das calças.

Barrete igual ao adoptado para os officiaes da infantaria, mas com duas listas de pano verde de 0<sup>m</sup>,025 de largura, afastadas a 0<sup>m</sup>,004, ficando a segunda a 0<sup>m</sup>,01 do bordo inferior.

Bandoleira de polimento branco, com as dimensões da de infantaria da guarda republicana, cartucheira igual á da infantaria da mesma guarda.

Capote, padrão adoptado para os officiaes de cavallaria, com botões e carcelas como as dos capotes dos officiaes de infantaria da guarda republicana.

Botas e esporas do padrão actual de cavallaria.

Uniforme de serviço como o dos officiaes de infantaria da guarda republicana.

Luvras e fiador como o dos officiaes de infantaria da guarda republicana.

##### Fraças de pret

Dolman adoptado na cavallaria, sem vivos; canhões e gola iguaes aos da infantaria da guarda republicana.

Divisas verdes junto do canhão; platinas do mesmo pano do dolman, mas amoviveis.

Calça e calção, padrão igual ao da cavallaria, com uma lista verde de 0<sup>m</sup>,02.

Primeiro barrete como o da infantaria da guarda republicana, tendo duas listas de pano verde de 0<sup>m</sup>,02 de largura afastadas de 0<sup>m</sup>,004.

Segundo barrete como o da guarda republicana, tendo a mais um francalete de polimento seguro por dois pequenos botões brancos.

Polaina e sapatos, padrão igual ao da cavallaria.

Uniforme de serviço como o de infantaria da guarda republicana.

Luvras de algodão branco para o primeiro uniforme e de algodão cinzento para o uniforme de serviço.

Fiador de anta.

Capas oleadas como a das praças de infantaria da guarda republicana, porem mais compridas.

##### Mestre de musica

Uniforme adoptado para os officiaes de infantaria da guarda republicana e não usando bandoleira e tendo em vez de espada espadim; como distinctivo da sua graduação o adoptado nas tropas do exercito.

##### Contramestre de musica

Dolman igual aos dos mestres de musica com distinctivo da graduação adoptado no exercito.

Calças como as das praças de infantaria da guarda republicana.

##### Sargento ajudante

Dolman igual ao dos officiaes de infantaria da guarda republicana com o distinctivo que for adoptado no exercito, calça igual á das praças de pret.

Barrete igual ao dos officiaes de infantaria da guarda republicana com francalete de polimento.

##### Artífices

Uniforme igual ao dos segundos sargentos da guarda republicana, tendo como distinctivo o adoptado no exercito.

##### Musicos

Uniforme adoptado para os soldados de infantaria da guarda republicana, tendo nos canhões da jaqueta um galão de seda verde com a largura de 0<sup>m</sup>,01 e como distinctivo de classe os adoptados no exercito.

##### Ferradores

Uniforme adoptado pelas praças de cavallaria da guarda republicana, distinguindo-se por uma ferradura assente em pano verde collocada no braço direito e 0<sup>m</sup>,03 acima do canhão.

##### Aprendizes de ferrador

Uniforme igual ao dos ferradores, mas com distinctivo no braço esquerdo.

##### Contramestre de corneteiros

Jaqueta igual á dos soldados de infantaria da guarda republicana, tendo nos canhões um galão de lã verde e

preta com a largura de 0<sup>m</sup>,01; no braço direito collocado a 0<sup>m</sup>,03 acima do canhão o distinctivo adoptado no exercito.

Calça e barrete iguaes aos de infantaria da guarda republicana.

##### Corneteiros

Uniforme igual ao do contramestre, mas sem o distinctivo.

##### Clarins

Uniforme igual ao das praças de cavallaria, tendo nos canhões do dolman o galão adoptado para os corneteiros. Paços do Governo da Republica, aos 29 de outubro de 1910.— Antonio José de Almeida.

#### Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial

Ficam por esta forma prevenidos todos os institutos e mais serviços de ensino, dependentes d'este Ministerio, do seguinte:

1.º Para os fins visados na carta de lei de 12 de junho de 1901 deverão os mesmos institutos endereçar á Administração Geral das Alfandegas directamente o pedido de isenção dos respectivos direitos aduaneiros para importação do material escolar requisitado do estrangeiro, observando-se as disposições regulamentares a tal respeito.

2.º Todas as notas de despesas realizadas pelos mesmos institutos, acompanhadas das correspondentes facturas, depois de devidamente autorizadas, deverão ser remetidas directamente á 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, pelos referidos estabelecimentos, sem interferencia d'esta Direcção Geral de Instrucção.

Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, 29 de outubro de 1910.— O Director Geral, João de Menezes.

Considerando que é insufficiente a caução exigida ao thesoureiro da Imprensa Nacional de Lisboa, em virtude do desfalque praticado pelo ex-thesoureiro;

Tendo em vista a proposta do administrador geral da Imprensa Nacional;

Hei por bem decretar que a caução de 2:000\$000 réis, a que se refere o n.º 1.º do artigo 12.º do regulamento de 24 de dezembro de 1901, seja elevada a 4:000\$000 réis effectivos.

Paços do Governo da Republica, aos 27 de outubro de 1910.— Antonio José de Almeida.

#### 3.ª Repartição

Pela Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial se annuncia aberto concurso por espaço de trinta dias, a contar do immediato ao da publicação do presente annuncio no *Diario do Governo*, para provimento do logar de thesoureiro da Imprensa Nacional de Lisboa, com o ordenado annual de 300\$000 réis e a gratificação de 150\$000 réis para falhas.

Os concorrentes devem apresentar, dentro do referido prazo, na Administração da Imprensa Nacional, os seus requerimentos instruidos com os documentos seguintes:

1.º Certidão de idade pela qual provem não ter menos de 21 nem mais de 35 annos de idade.

2.º Attestado de bons costumes passado pelo administrador do bairro ou concelho em que tenham residido nos ultimos tres annos.

3.º Certidão de registo criminal;

4.º Documento por onde provem ter satisfeito aos preceitos da lei do recrutamento militar;

5.º Certidão de quite com a Fazenda Publica;

6.º Certidões de aprovação nos exames das linguas portugueza, e franceza ou inglesa, feitos em qualquer estabelecimento de ensino official, e no da cadeira de escripturação commercial dos institutos commerciaes e industriaes.

O provimento d'este logar será provisorio durante um anno e tornar-se-ha effectivo se o nomeado houver mostrado competencia, zelo e assiduidade no cumprimento dos seus deveres.

Os concorrentes poderão apresentar documentos das demais habilitações que possuirem proprias para o desempenho do logar, as quaes darão preferencia, em igualdade de circunstancias, para o seu provimento.

O individuo que for provido prestará caução pela quantia de 4:000\$000 réis effectivos, em dinheiro ou inscrições pelo seu valor no mercado.

As provas praticas do concurso constarão da resolução de problemas de escripturação commercial e de redacção de officios e notas de serviço.

Findo o prazo do concurso será nomeado pelo Administrador Geral da Imprensa Nacional o jury encarregado da apreciação das provas praticas e da classificação dos candidatos, designando-se então o dia em que os concorrentes, habilitados nas condições d'este programma, deverão apresentar-se para satisfazer ás provas escritas. Terminadas estas o Administrador Geral da Imprensa Nacional remetterá ao Governo o relatório dos trabalhos do concurso, e juntamente a proposta do concorrente julgado mais habilitado para o provimento do logar.

Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, em 29 de outubro de 1910.— O Director Geral, João de Menezes.

#### Direcção Geral da Instrucção Primaria

##### 3.ª Repartição

Havendo optado pelo logar de professor do lyceu o inspector da 3.ª circunscrição escolar da Republica, João

Simões Figueirinhas: hei por bem decretar a nomeação de inspector da 3.ª circunscrição escolar da Republica do sub-inspector escolar Antonio Albino de Carvalho Mourão.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 29 de outubro de 1910.—O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

Hei por bem decretar a nomeação de chefe da 1.ª Repartição da Direcção Geral da Instrução Primaria do bacharel João de Deus Ramos.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 29 de outubro de 1910.—O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

Hei por bem decretar a nomeação de amanuense da Direcção Geral da Instrução Primaria de Julio Soares Isaac.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 29 de outubro de 1910.—O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

Para dar unidade de direcção e por economia: hei por bem decretar a nomeação do bacharel José Lopes de Oliveira, professor do Lyceu Central de Visou, sem prejuizo dos seus actuaes vencimentos, para o logar, em commissão, de director das escolas normaes da cidade de Lisboa e para o logar de professor interino da escola normal para o sexo feminino da mesma cidade.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 29 de outubro de 1910.—O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

Hei por bem decretar a exoneração de Augusto Cesar Claro da Ricca do logar de director da escola normal para o sexo masculino de Lisboa.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 29 de outubro de 1910.—O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

Hei por bem decretar a exoneração, a seu pedido, de Frederico Antonio Ferreira Simas do logar de director da escola normal para o sexo feminino de Lisboa.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 29 de outubro de 1910.—O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

Hei por bem decretar a exoneração do logar de secretario da inspecção das escolas primarias da cidade de Lisboa, Albino Pereira Magno.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 29 de outubro de 1910.—Antonio José de Almeida.

Hei por bem nomear Joaquim Ribeiro de Carvalho, amanuense da inspecção da 1.ª circunscrição escolar, para em commissão exercer o logar de secretario da inspecção das escolas primarias da cidade de Lisboa.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 29 de outubro de 1910.—Antonio José de Almeida.

Hei por bem exonerar José Lazaro dos Arcos do logar de amanuense da inspecção das escolas primarias da cidade de Lisboa, sendo reconduzido ao seu antigo logar de professor das escolas da mesma cidade.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 29 de outubro de 1910.—Antonio José de Almeida.

Hei por bem nomear José Marcelino Esteves, professor das escolas primarias da cidade de Lisboa, para em commissão exercer o logar de amanuense da inspecção das escolas primarias da cidade de Lisboa.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 29 de outubro de 1910.—Antonio José de Almeida.

Hei por bem dar por finda a commissão que o tenente-coronel Francisco de Paula Miranda Dinis exercia na inspecção das escolas da cidade de Lisboa, reconduzindo-o ao seu antigo logar de professor de gymnastica das escolas da mesma cidade.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 29 de outubro de 1910.—Antonio José de Almeida.

**Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica**  
**3.ª Repartição**

**Rectificação**

Para os devidos effeitos se declara, que o decreto publicado no *Diario do Governo* de hoje, determinando que, provisoriamente e mediante autorização do Governo, possam os governadores civis dos districtos, exercer as attribuições do n.º 3.º do artigo 253.º doCodigo Administrativo de 1896, relativas a corporações ou in-tituições de beneficencia, sempre que isso se julgue necessario para bem da Republica, tem a data de 28 de outubro e não 28 de setembro de 1910.

Secretaria do Ministerio do Interior, 29 de outubro de 1910.—Ricardo Jorge.

**MINISTERIO DA JUSTIÇA**  
**Direcção Geral da Justiça**  
**1.ª Repartição**

Despachos effectuados nas datas seguintes, tendo o visto do Tribunal de Contas es que estão no caso do artigo 44.º e seus paragrafos da lei de 9 de setembro de 1908

Outubro 26

Dr. Antonio Candido Ribeiro da Costa, procurador geral da Republica — reconhecido o direito á aposentação que

requereu, cessando desde já as suas funções de procurador geral da Republica.

Bacharel Elias Rosado Gordilho — nomeado sub-delegado do procurador da Republica na comarca de Montemor-o Velho.

Outubro 27

Licenciado em direito Manuel de Arriaga — nomeado para o logar de procurador geral da Republica.

Bacharel Joaquim José Gomes — nomeado para exercer provisoriamente o logar de substituto do juiz de direito da comarca da Guarda.

Bacharel Alberto Pinheiro Torres — exonerado do logar de director da Casa de Detenção e Correção no districto do Porto.

João Canavarro Crispiniano da Fonseca — nomeado director da Casa de Detenção e Correção do districto do Porto.

Outubro 28

Bacharel Antonio Caetano Maçeira Junior — nomeado ajudante do procurador geral da Republica.

Dr. Francisco José Fernandes Costa, ajudante do procurador geral da Republica — nomeado para exercer provisoriamente, no impedimento do serventuario effectivo, as funções de procurador geral da Republica, sem accumulacão ou aumento de vencimentos.

Outubro 29

Portaria nomeando uma commissão composta dos Drs. Francisco Antonio Ochoa, juiz do Supremo Tribunal de Justiça, Francisco José Fernandes Costa, ajudante do procurador geral da Republica, servindo no impedimento d'este, Artur Rodrigues de Almeida Ribeiro, juiz da Relação de Lisboa, Francisco Correia de Lemos, procurador da Republica junto da Relação de Lisboa, e José Joaquim Bessa de Carvalho, advogado e contador da 1.ª vara commercial de Lisboa, para syndicar, nos termos do artigo 1.º, § unico, do decreto com força de lei de 26 do corrente, o ultimo e extinto Tribunal de Verificação de Poderes, communicando a este Ministerio os factos que apurar e considerar dignos de nota e propondo as providencias que lhe parecerem necessarias para que, numa futura reforma eleitoral, a constituição do poder legislativo possa ser facilitada e beneficiada, e de nenhum modo embaraçada pela intervenção do poder judicial ou de membros seus na verificação de poderes dos representantes da nação.

Bacharel Antonio Augusto de Carvalho Meirelles — sub-delegado do procurador da Republica em Paços de Ferreira — exonerado; como requereu.

Bacharel Achilles João Gonçalves Ferreira, sub delegado do procurador da Republica em Gouveia — exonerado.

Manuel Gonçalves Nunes, juiz de paz em Cacia, comarca de Aveiro — exonerado.

Albino Ribeiro — nomeado para aquelle logar.

Guilherme Inacio da Costa Baptista, escrivão de paz na Mealhada, comarca de Anadia — exonerado.

José Ferreira de Carvalho — nomeado para aquelle logar.

José Luis Veiga, juiz de paz de Vallega, comarca de Ovar — exonerado.

Manuel Pereira de Mendonça — nomeado para aquelle logar.

Silverio Lopes Bastos, juiz de paz em Ovar — exonerado.

Antonio de Oliveira Salvador — nomeado para aquelle logar.

Antero Albano da Silva — approved para ajudante do escrivão notario de S. Pedro do Sul, Justino Augusto Candido Gaspar.

Folha da remuneração pelos serviços extraordinarios, por meio de tarefas, prestados no mês de setembro de 1910 pelos empregados adiante mencionados, organizada nos termos do decreto de 16 de julho de 1910, publicada no «Diario do Governo» n.º 158, do mesmo mês

Numero de ordem	Nomes	Categorias	Tarefas		Importancia do abono	Desconto para a Caixa de Aposentações	Liquido a receber
			Quantias	Preço			
1	João Antonio Thosa	Delegado do Thesouro substituto	-	-	7\$500	\$375	7\$125
2	Ricardo Samora Moniz	2.º official	7	\$800	5\$600	\$280	5\$320
3	Thomás Augusto Cesar da Silva	3.º official	7	\$600	4\$200	\$263	3\$930
4	Antonio Furtado da Silva Junior	1.º aspirante	7	\$600	4\$200	\$263	3\$930
5	Adolfo Goulart de Medeiros	"	7	\$600	4\$200	\$263	3\$930
6	Joaquim Brásão Machado	"	7	\$600	4\$200	\$263	3\$930
7	José Xavier de Mesquita	"	7	\$600	4\$200	\$263	3\$930
8	Guilherme Augusto da Rosa	Continuo	-	-	3\$400	\$170	3\$230
					87\$500	1\$876	85\$624

Importa esta folha na quantia de 37\$500 réis fortes.

Repartição de Fazenda do districto da Horta, 5 de outubro de 1910.—O Delegado do Thesouro substituto, João Antonio Thosa.

Repartição de Fazenda Central de Coimbra.—N.º 621.—Ill.º e Ex.º Sr.—Tenho a honra de enviar a V. Ex.ª, em quadruplicado, a inclusa folha dos trabalhos extraordinarios executados por meio de tarefas em setembro ultimo, na importancia illiquida de 33\$330 réis, cumprindo-me informar que as tarefas indicadas na referida folha tiveram duração superior a tres horas, e que se procedeu á verificação das cobranças incluídas nas relações mensaes (julho e agosto) dos recebedores dos concelhos de Goes, Lousã, Mira, Miranda do Corvo, Pampilhosa da Serra, Penacova e Penella, com as verbas lançadas no

Licenças de que teem de ser pagos os emolumentos que forem devidos:

Bacharel José Ferraz de Carvalho Megre, juiz de direito em Ponta do Sol — quarenta e cinco dias improrogaveis.

Bacharel Arnaldo Freire de Almeida Dias, delegado do procurador da Republica em Rio Maior — trinta dias por motivo de doença.

Bacharel Albino Maria de Carvalho Moreira, conservador da comarca de Villa Real — sessenta dias por motivo de doença.

Bacharel Filipe Leite de Barros Moura, conservador da comarca de Chaves — trinta dias.

Fernando Pereira da Cunha Lemos Mousinho de Albuquerque, contador da comarca de Famalicao — trinta dias.

Antonio Fernandes da Rosa, juiz de paz do districto do Campo Grande, comarca de Lisboa — sessenta dias.

**Rectificações**

Na parte final do artigo 16.º do decreto com força de lei sobre liberdade de imprensa houve um erro de pontuação que pode alterar o sentido. Deve ler-se assim: «... não sendo porem obrigatoria para o juiz (pois fica apenas dependente do seu prudente arbitrio) a applicação das regras geraes e espediaes sobre reincidencia e successão, quando o procedimento dependa apenas de accusação publica».

No artigo 29.º, n.º 8.º, *in fine*, em vez de «marque dias para julgamento», deve ler-se «mande seguir para julgamento».

Declara-se que era sub-delegado da 3.ª vara cível da comarca de Lisboa, e não da 5.ª, como saiu no *Diario do Governo* de hoje, o Bacharel Antonio de Sousa Madeira Pinto.

Direcção Geral da Justiça, em 29 de outubro de 1910.—O Director Geral, Germano Martins.

**MINISTERIO DAS FINANÇAS**  
**Secretaria Geral**

Ill.º e Ex.º Sr.—Cabe-me a honra de apresentar a V. Ex.ª a inclusa folha, em quadruplicado, na importancia liquidada pelo mês de setembro ultimo, na somma de 37\$500 réis fortes, por serviços extraordinarios em tarefas prestadas em mais de tres horas por dia, alem do expediente ordinario, nos termos do decreto de 16 de julho d'este anno.

Informando, como devo, direi a V. Ex.ª que o serviço recaiu na organização das contas de pagamentos dos diversos Ministerios para subirem ás repartições de contabilidade nos prazos legais, processos de ajustamentos das contas annuaes de diversos thesoureiros dos concelhos de conta do Thesouro e como thesoureiros municipaes, e em concorrência com o serviço especial da Caixa Geral de Depositos na sua delegação d'este districto, serviços estes que seria impossivel fazê-los nas horas do expediente ordinario.

Rogo, portanto, a V. Ex.ª que se digne fazer expedir a respectiva ordem de pagamento.

Deus guarde a V. Ex.ª

Repartição de Fazenda do districto da Horta, em 5 de outubro de 1910.—Ill.º e Ex.º Sr. Secretario Geral do Ministerio da Fazenda.—O Delegado do Thesouro, substituto, João Antonio Thosa.

rosto das relações de descarga (modelo n.º 1), para cumprimento do officio da Direcção Geral da Thesouraria, de 9 de julho ultimo, e bem assim ao relacionamento dos talões de receita que tem de acompanhar a conta da Agencia do Banco de Portugal da gerência finda em 30 de junho proximo passado.

Deus guarde a V. Ex.ª

Coimbra, 5 de outubro de 1910.—Ill.º e Ex.º Sr. Conselheiro Secretario Geral do Ministerio da Fazenda.—Francisco Maria Gonçalves Holbeche Fino, Delegado do Thesouro.